



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Gabinete do Secretário

Ao Departamento de Licitações e Compras,

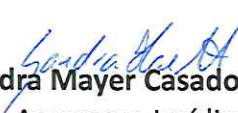
Sra. Diretora,

Se abstraindo do parecer jurídico elaborado pela UNCME-RS anexado ao presente expediente, no qual não há uma instrução acerca da sua juntada e dos motivos claros da consulta, tendo em vista que o artigo 5º do Estatuto da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME, prevê que poderão, ou seja, por mera liberalidade, se associar à UNCME, os Conselhos Municipais da Educação que solicitarem a sua filiação, esta assessoria jurídica, salvo melhor juízo, não vê óbice ao pleito.

Note-se, portanto, não se tratar de uma contratação, mas sim de mera filiação ou associação nos termos acima expostos.

Ante a imposição de associação, recomenda-se a observância do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “f”, e artigo 26, que trata do repasse de recursos públicos ao setor privado, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), abaixo transcritos, considerando que as despesas para o pagamento das contribuições deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com previsão em orçamento.

Canela, 13 de março de 2025.


Sandra Mayer Casado Hartl
Assessora Jurídica
OAB/RS 130232B
Matr. 10008


Denize Sander
Diretora do D.L.C.
Matr.: 10009